PROJETO DE LEI Nº 032 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 6º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1426/2017 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º e 9º da Lei Municipal nº 1426 de 29 de agosto de 2017, os quais passam ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim representados:

a) 01 (um) professor titular e um suplente, indicado pelo grupo de professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino;
b) 01 (um) professor titular e um suplente, indicado pelo grupo de professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
c) 01 (um) representante titular e um suplente, indicado pelo Poder Executivo;
d) 01 (um) representante titular e um suplente, indicado pelo Círculos de Pais e Mestres(CPMs), das escolas municipais;
e) 01 (um) representante titular e um suplente, indicado pelos Conselhos Escolares, das escolas municipais;
f) 01 (um) representante titular e um suplente, indicado pelos diretores das escolas municipais;
g) 01 (um) representante titular e um suplente, indicado pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais(AFUPES);
h) 01 (um) representante titular e um suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
i) 01 (um) representante titular e um suplente, indicado pelo Fórum Municipal de Educação;

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, a contar da data da posse do referido Conselho.

§ 2º - De dois em dois anos cessará o mandato alternadamente, de 5 (cinco) e 4 (quatro) conselheiros, sendo que cada Conselheiro terá seu mandato com duração de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, exclusão, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado o suplente, indicado pela respectiva representatividade do titular, observado o prazo legal, para completar mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista em Lei. O novo titular assumirá a vaga e a função deixada por seu antecessor

§ 4º - O membro do Conselho poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - As finalidades e atribuições específicas do Conselho Municipal de Educação, são exemplificativamente as seguintes:

§ 1º - Na **função consultiva** o Conselho Municipal de Educação exporá o que julgar acerca de um assunto em estudo e dará parecer sobre:

a) Projetos ou programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo ou das escolas;

b) Plano Municipal de Educação;

c) Medidas e programas para titular e ou capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores, acordos e convênios;

d) Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Poder Legislativo Municipal e outros, nos termos da Lei;

e) Responder a consultas sobre alvará, credenciamento e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil.

§ 2º - Na **função normativa** o Conselho Municipal de Educação auxiliará:

a) Na organização de cursos e na elaboração de regimentos escolares, bem como grades curriculares;

b) Na elaboração de normas complementares às nacionais em relação a critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e interpretar a legislação e as normas educacionais.

§ 3º - Na **função deliberativa** o Conselho Municipal de Educação atuará:

a) Na elaboração do seu regimento e plano de atividades;
b) Em medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;
c) Em formas de relação com a comunidade;
d) Na aprovação de regimentos, Projeto Político Pedagógico, Plano de Estudos e estatutos;
e) Na autorização de cursos, anos ou ciclos;
f) Na deliberação sobre currículos propostos pela Secretaria de Educação;
g) Deliberar sobre casos, problemas e situações especificas que se apresentem no município, relacionados com a educação.

§ 4º - Na **função fiscalizadora** o Conselho Municipal de Educação:
a) Acompanhará e controlará a aplicação de recursos para a Educação no Município;
b) Fiscalizará as experiências pedagógicas inovadoras;
c) Acompanhará o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
d) Promoverá sindicâncias, solicitará esclarecimentos dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes
e) Participar da definição de políticas públicas de educação.

§ 5º - Na **função mobilizadora,** o CME estimulará a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais e informá-la-á sobre as questões educacionais do município.

§ 6º - Na **função propositiva** o CME sugerirá políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar, bem como proporá cursos de capacitação para professores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ADELAR JOAQUIM CHECHI - Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE Assessor Jurídico